



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2014

LEI Nº 350/2014.

EMENTA: INCLUI O ART. 79-A À LEI Nº 22/1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 377/2014 E EU JOSENILDO LEITE SOARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 79-A na Lei Municipal nº 22 de 12 de setembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Cedro-PE, com a seguinte redação:

“Art. 79-A - Ao Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido afastamento, com prejuízo da remuneração, para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para provimento de cargo público em qualquer ente da federação, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - Estando o Servidor em estágio probatório, este ficará suspenso até o retorno efetivo às atividades;

§ 2º - Não retornando o Servidor no prazo deferido, respeitado o limite previsto no *caput*, será imediatamente exonerado do cargo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JULHO DE 2014.

JOSENILDO LEITE SOARES

Prefeito

JOSENILDO LEITE SOARES

Prefeito Municipal